

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11h 45m

DO DIA: 03/04/2019

ASS: Marcel Amalal



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/04/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PRESIDÊNCIA

Recebido em 03/04/19

PROCESSO N° 825 /2019

Às 11:28 horas

Rubrica Projeto de Lei N.º 209/19

DE 02 DE Abril DE 2019

Manoel Pereira

Dispõe sobre o recolhimento e a substituição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno no Município de Boa Vista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que contenham em sua composição química o polietileno, o propileno e o polipropileno.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica às sacolas plásticas que sejam produzidas simultaneamente a partir de material biodegradável, entendido como aquele que apresenta capacidade de decomposição por microrganismos e cujos resíduos finais não sejam tóxicos para a saúde humana e o meio ambiente, e de origem renovável.

Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal de Boa Vista:

- I – fiscalizar a execução do disposto nesta Lei;
- II – promover campanhas educativas destinadas à conscientização da população para a necessidade de não utilizar as sacolas plásticas a que se refere o *caput* do art. 1º;
- III – definir os prazos para a retirada gradual, do mercado, das sacolas plásticas a que se refere o *caput* do art. 1º, para a sua completa substituição por sacolas plásticas biodegradáveis e de origem renovável.

Parágrafo único. A substituição prevista no inciso III deverá ser concluída no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados do início da vigência desta Lei.

PROVIDÊNCIA

P/56L

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 04/04/19

às 09:10 Horas

Sulyane Kelen
Sulyane M de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às sanções estabelecidas nos artigos 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 02 de abril de 2019.

RENATO QUEIROZ
Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

JUSTIFICATIVA

Anualmente são produzidas no Brasil cerca de 17 bilhões de sacolas plásticas, oriundas de 210 mil toneladas de plástico filme. Os prejuízos sociais, econômicos e ambientais de tamanha quantidade de plásticos advêm desde seu processo de produção, com o lançamento de resíduos tóxicos diversos ao meio, passam pelo descarte inadequado, até os efeitos indesejáveis de sua decomposição. Entupimento de bueiros, que favorece alagamentos, redução do tempo de vida de aterros, emissão de gases causadores de efeito estufa, contaminação de rios, lagos e mares, a lista de prejuízos poderia se estender muito além.

A presente propositura tem como meio não contemplar a produção de sacolas plásticas que tivessem em sua composição aditivos pró-degradantes. Isso porque a Ciência tem demonstrado que esses aditivos, ao se decomporem, também liberam produtos tóxicos para a natureza, além de contribuírem para a formação de microplásticos que seriam igualmente ou mais prejudiciais ao meio ambiente.

Como se pode verificar, não pretendemos banir toda e qualquer sacola plástica. Trata-se de um item praticamente incorporado ao nosso comportamento consumidor. No entanto, se não podemos proibir esses produtos, devemos ao menos condicionar sua elaboração a um processo ecoamigável, notadamente de plásticos biodegradáveis, ou seja, que se decompõem facilmente por microrganismos e cujos resíduos finais não sejam ecotóxico.

Entretanto, a modificação mais profunda que fazemos diz respeito a permitirmos tão somente a produção de plásticos a partir de fontes renováveis. Com isso, pretendemos colocar um ponto final nas sacolas plásticas que tenham como origem o petróleo. E não poderíamos agir diferentemente. Todos sabemos dos graves prejuízos advindos da produção de plástico com base petroquímica, os subprodutos tóxicos que essa fabricação gera, bem como os perigos que sua decomposição traz ao meio ambiente e à saúde humana.

Ao unirmos estas duas pontas – biodegradabilidade e origem renovável – asseguramos simultaneamente uma decomposição mais célere das sacolas plásticas, bem como processos produtivos e de desfazimento mais saudáveis. A oferta em escala de materiais que satisfaçam concomitantemente a essas condições nos traz a segurança de positivarmos em lei esses requisitos.

Sabemos que não resolveremos todos os problemas ao mesmo tempo. Sustentabilidade se alcança com um passo de cada vez, desde que sejam passos firmes, ponderados e sem retorno. Nesse sentido, nossa proposição, que se limita a abordar a problemática relativa a sacolas plásticas, pode ser considerada o elo inicial, porém factível de uma cadeia muito mais longa que necessita ser construída.

Evidentemente, não lograremos êxito em nosso combate aos plásticos nocivos sem uma adequada campanha de conscientização da população e sem a efetiva fiscalização dos



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

órgãos e entidades competentes. Tais aspectos são previstos em nosso projeto, assim como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da norma.

Tampouco pretendemos impor uma mudança abrupta de comportamento, o que seria insuportável para a indústria química, com consequências não apenas econômicas, mas também sociais, mormente para os milhares de cidadãos por ela empregados. Nada mais necessário que estabelecer um prazo para que o setor se organize em vista da adaptação à mudança de paradigma que pretendemos e que já é consolidada em diversos países.

Em suma, cremos que podemos avançar na construção de um projeto abrangente, em vista de um processo produtivo de sacolas plásticas economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente sustentável, para o qual conto com o apoio de meus nobres pares.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 02 de abril de 2019.



RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB